

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDIATRIA
E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA**

**São Paulo
2024**

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	3
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDIATRIA.....	3
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)	3
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG.....	3
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG.....	4
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG EM PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	5
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES.....	6
SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG.....	6
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	7
SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES	7
SEÇÃO II - DOS DOCENTES COLABORADORES	7
SEÇÃO III - DOS DOCENTES VISITANTES	8
SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO.....	8
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)	8
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO	8
SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO	9
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	9
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA.....	9
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA.....	10
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	10
SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO.....	10
SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA	11
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR.....	11
SEÇÃO VII - DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	11
SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS.....	12
CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO	13
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS.....	13
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO	14
SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO	15
SEÇÃO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA.....	15
CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS.....	16
SEÇÃO I - DAS BANCAS JULGADORAS.....	16
SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES.....	17
SEÇÃO III - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	18
CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOUTORADO	19
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS
À PEDIATRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM).

Art 2º - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e das atividades de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo:

- I. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq);
- II. Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- III. CaPGPq da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM); e
- IV. Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PEDIATRIA**

Art 3º - O Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (EPM-Unifesp), na sua modalidade *strictu sensu*, tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento no campo da Pediatria e Ciências afins, privilegiando a integração do conhecimento.

Art 4º - Para o desenvolvimento do Programa serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II. busca de atualização contínua;
- III. flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Pediatria e de áreas afins;
- IV. desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores(as) de excelência na área de conhecimento;
- V. manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- VI. promoção de divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- VII. difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Pediatria.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art 5º - A CEPG é o colegiado coordenador do ensino do Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

Art 6º - A CEPG é constituída por:

- I. sete membros(as) do corpo permanente de Orientadores(as) credenciados no Programa, eleitos por seus pares.

II. Um(a) representante do corpo discente, e seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa.

§ 1º - O mandato dos(as) membros(as) docentes da CEPG será de três anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

§ 3º - A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico administrativo da Universidade.

Art 7º - A CEPG terá um(a) Coordenador(a) por ela eleito.

§ 1º - A eleição do(a) Coordenador(a) se dará pelos(as) membros(as) da CEPG.

§ 2º - O mandato do(a) coordenador(a) será de três anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O(A) Coordenador(a) designará um(a) Vice-coordenador(a), dentre os(as) membros(as) da CEPG, que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º - O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) deverão ser Orientadores(as) Permanentes de Programa de Pós-graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art 8º - Compete à CEPG:

- I. Estabelecer as normas do Programa de Pós-graduação ou sua alteração;
- II. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- III. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação e pelo CPGPq;
- IV. Fixar diretrizes para a programação das disciplinas e recomendar sua modificação;
- V. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- VI. Elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- VII. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- VIII. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico, e encaminhar à CaPGPq-EPM as solicitações de credenciamento, recondução ou descredenciamento de Orientadores(as) ;
- IX. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- X. Realizar o processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regimento;
- XI. Elaborar anualmente o edital para o processo seletivo, no qual devem constar o número de vagas disponíveis e os critérios de avaliação, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos. Serão disponibilizadas vagas destinadas às ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas e pessoas com deficiência;
- XII. Receber as inscrições dos potenciais alunos(as) para o processo seletivo, mediante a apresentação de carta de aceite do(a) orientador(a);
- XIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- XIV. Decidir sobre pedidos de matrícula e re matrícula extemporânea, trancamento e cancelamento

de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

XV. Aprovar os nomes dos(as) componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e transferência de nível;

XVI. Aprovar os nomes dos(as) membros(as) das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq-EPM;

XVII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para a CaPGPq-EPM para homologação pelo CPGPq;

XVIII. Selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos;

XIX. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XX. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XXI. Zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa de Pós-graduação de Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria;

XXII. Submeter à aprovação da CaPGPq-EPM alterações no Regimento Interno do PPG, incluindo-se alterações no nome do PPG;

XXIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, com registro em ata;

XXIV. Reunir-se uma vez ao ano, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com todos(as) os(as) Orientadores(as) do Programa, com registro em ata.

XXV. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXVI. Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e ofícios para a CaPGPq-EPM assinadas pelo(a) coordenador(a) do PPG;

XXVII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, na área de Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXVIII. Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado;

XXIX. Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes de pós-graduação;

XXX. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPG;

XXXI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG; e

XXXII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CPGPq.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG EM PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA

Art 9º - Compete ao(à) Coordenador(a) da CEPG:

I. Presidir as reuniões da CEPG;

II. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-EPM e o CPGPq;

III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPG;

IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

- V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e das instâncias superiores;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- VII. Convocar, por decisão da maioria dos(as) membros(as) de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art 10 - Compete ao(à) representante dos(as) discentes na CEPG:

- I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões relativas ao Programa de Pós-graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria no relacionamento dos(as) discentes e a CEPG.
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEPG.
- III. Encaminhar à CEPG as questões administrativas e técnicas apontadas pelos(as) discentes.
- IV. Participar das discussões dos temas propostos pelo(a) coordenador(a) do CEPG e conferir o seu voto, na qualidade de representante dos(as) discentes.

SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art 11 - O(A) Coordenador(a) da CaPGPq presidirá as reuniões.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador da CEPG.

§ 2º - No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), as reuniões da CEPG serão presididas por um(a) dos(as) membros(as) presentes, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art 12 - A CEPG reunir-se-á no mínimo mensalmente ou em menor intervalo de tempo, caso necessário.

§ 1º - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular, expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 2º - A pauta da reunião será informada aos(às) membros(as) da CEPG juntamente com o ofício de convocação.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria simples dos(as) membros(as) da CEPG, com direito a voto.

§ 4º - As sessões da CEPG serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus(suas) membros(as) com direito a voto.

§ 5º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 6º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos(as) presentes;

§ 8º - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

§ 9º - Em todas as votações, o(a) Coordenador(a) da CEPG (ou o(a) Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 11) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 10 - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq-EPM e, em última instância, ao CPGPq.

§ 11- Das atas, deverão constar os nomes dos(as) membros(as) presentes à reunião.

§ 12- As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da CEPG.

§ 13 - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art 13 - Os(As) Orientadores(as) da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor(a).

§ único - A produção científica, artística ou tecnológica do(a) Orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimentos.

Art 14 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art 15 - O(A) Orientador(a) que possuir mais de um(a) aluno(a) matriculado(a) que tenha ultrapassado o período máximo de titulação para Mestrado ou Doutorado, não poderá matricular novos(as) alunos(as), até que seus(suas) orientandos(as) em atraso conclua(m) e apresentem suas dissertações/teses ou após o cancelamento da matrícula dos(as) alunos(as) nessas condições.

Art 16 - A mudança de orientador(a) ficará a critério da CEPG, de acordo com a solicitação por escrito assinada pelo(a) atual e pelo(a) futuro(a) orientador(a).

Art 17 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria é composto por docentes permanentes, podendo haver também docentes colaboradores e visitantes.

Art 18 - Será considerada a figura do(a) Coorientador(a) obedecidos os seguintes critérios:

I. O(A) Coorientador(a) será indicado pelo(a) Orientador(a) que deverá justificar sua participação perante à CEPG;

II. O(A) Coorientador(a) deverá ter título de Doutor(a), e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;

III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores(as) por aluno(a).

§ único - O(A) Coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES

Art 19 - O(A) professor(a) permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pela CAPES, nas portarias correspondentes. Suas atribuições no Programa são:

- a) Contribuir de forma regular com as disciplinas oferecidas pelo programa.
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado.
- c) Ter produção qualificada de acordo com os requisitos definidos pela Área de Medicina II da Capes.
- d) Participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação, entre outras).

SEÇÃO II - DOS DOCENTES COLABORADORES

Art 20 - Poderá ser professor(a) colaborador(a) aquele(a) que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa e ou ainda não completou dois anos de conclusão de seu doutorado. O(A) professor(a) colaborador(a) deverá atender a uma das três atribuições básicas:

- a) Ministrando disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos(as) pós-graduandos(as).

- b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.
- c) Apresentar produção acadêmica na forma de publicação na Área da Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria.

§único. Será considerado como comprovação de produção, além da publicação em si, o aceite da publicação ou publicação no prelo.

SEÇÃO III - DOS DOCENTES VISITANTES

Art 21 - Docente visitante será considerado(a) aquele com vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado(a) das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art 22 - São atribuições do(a) Orientador(a):

- I. Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades desse e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do(a) aluno(a);
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, ter substituto(a) indicado pela CEPG.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO, RECREDECIAMENTO E DESCREDECIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art 23 - A aprovação do credenciamento e recredeciamento de orientadores(as) é atribuição do CPGPq, por solicitação da CEPG, ouvida a CaPGPq-EPM.

§ único - Os critérios para credenciamento e recredeciamento de orientador(a) no Programa de Pós-graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria serão definidos e reavaliados periodicamente pela CEPG, a ser publicado em documento específico do Programa.

Art 24 - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredeciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Art 25 - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores(as) junto ao CPGPq.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art 26 - O número de vagas no Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria é determinado pela CEPG anualmente.

§ 1º - O número de vagas oferecido por orientador(a) será reavaliado anualmente, de acordo com a sua produtividade e entrega das teses dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O processo de seleção dos(as) alunos(as) será feito segundo edital a ser divulgado no site do programa. Do edital de seleção constarão o número de vagas, os critérios de avaliação e as referências

bibliográficas a serem consultadas. A divulgação dos resultados será realizada no site do programa.

SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO

Art 27 - Os títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria conforme este Regimento, e pela homologação da dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Art 28 - O título de Mestre(a) é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor(a), exceto em situações de Transferência de Nível.

Art 29 - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado, bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§ único. O mestrado terá caráter Acadêmico.

Art 30 - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Art 31 - O Programa conferirá títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Ciências.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art 32 - A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos que tenham diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o(a) candidato(a), por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do(a) candidato(a).

§ 2º - Para a outorga dos títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) é necessária a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq-EPM para envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Artigo 33 - Poderão ser admitidos(as) no Programa de Pós-graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria:

- a. graduados(as) em Medicina que possuam Título de Especialista em Pediatria conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou pelo convênio Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Médica Brasileira;
- b. graduados(as) em Medicina e profissionais que tenham diploma universitário de outras áreas objetivando aprimorar a formação de recursos humanos e a pesquisa voltadas à saúde da Criança e do Adolescente, com o apoio de ciências afins.

Art 34 - Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá apresentar o aceite formal de um(a) Orientador(a) do Programa de Pós-Graduação.

Art 35 - Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá ter o seu projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou enquadrar-se nos casos em que haja dispensa de aprovação pelo mesmo.

Art 36 - Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CaPGPq-EPM.

Art 37 - Para matrícula no Doutorado será exigida a publicação do trabalho do Mestrado ou aceite para publicação

Art 38 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial a qualquer título.

SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

Art 39 - O(A) aluno(a) deverá efetuar rematrículas anuais até a obtenção do título de Mestre(a) ou de Doutor(a), nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - No caso de o(a) aluno(a) não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º - No caso de o(a) aluno(a) não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado(a).

Art 40 - É vedada a cobrança de taxas de rematrícula a qualquer título.

Art 41 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Art 42 - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente pelo Programa.

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art 43 - Em caráter excepcional, será permitido ao(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Art 44 - Para a concessão do trancamento de matrícula, o requerimento deverá ser encaminhado à CEPG, observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento deverá ser firmado pelo(a) aluno(a) e com manifestação favorável circunstanciada do(a) Orientador(a);

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

§ único - A solicitação, devidamente justificada, será submetida à aprovação prévia do(a) Orientador(a) e da CEPG.

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

Art 45 - O(A) aluno(a) poderá ser desligado(a) do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do(a) interessado(a);

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as rematrículas;

IV. Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

V. Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VI. Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados por este Regimento.

VIII. Por solicitação do(a) Orientador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA

Art 46 - O(A) aluno(a) desligado(a) sem a realização de defesa do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado(a) em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 48 deste Regimento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I– justificativa do(a) interessado(a);

II– anuência do(a) orientador(a);

III– plano de trabalho aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo Comitê de Ética da instituição, quando necessário;

IV– histórico escolar do antigo curso.

§ 3º – A documentação deverá ser acompanhada de manifestação da CEPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um(a) relator(a) por ela designado(a).

§ 4º – A nova matrícula deverá ser efetivada pela CaPGPq-EPM no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do pedido.

§ 5º – O(A) interessado(a), cuja solicitação for aprovada, será considerado(a) aluno(a) novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os(as) alunos(as) ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados nos últimos 36 meses, a critério do(a) orientador(a) e CEPG.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

Art 47 - É facultada ao(à) aluno(a) a transferência de Orientador(a).

Art 48- A transferência do(a) aluno(a) entre diferentes Programas, deverá ser homologada pela CaPGPq-EPM e consubstanciada por:

I. Solicitação do(a) aluno(a) com justificativa;

II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Art 49 - Na situação de transferência entre Orientadores(as), do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art 50 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

Art 51 - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO VII - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art 52 - São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º - O aceite do(a) aluno(a) especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido(a) o(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre(a) ou de Doutor(a), a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido(a), após processo seletivo, no Programa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art 53 - São considerados(as) estudantes estrangeiros(as), aqueles cuja nacionalidade não seja brasileira, residentes ou não no Brasil.

§ único – Os(As) estrangeiros(as) naturalizados(as) brasileiros(as) seguirão os mesmos critérios adotados para os(as) candidatos(as) brasileiros(as) natos(as).

Art 54 - As vagas eventualmente concedidas a discentes estrangeiros(as), recebedores(as) de bolsas individuais de agência de fomento, alunos(as) de acordos bilaterais entre a Unifesp e outras Instituições parceiras, modalidades de mestrado/doutorado Sanduíche, ou outras vagas que pressupõe bolsas externas com processo seletivo destes programas externos, ou mesmo na disponibilidade de bolsas previamente concedidas pelo programa, serão desconsideradas do Edital de Seleção de Novos(as) Alunos(as), devido ao processo diferenciado de seleção pela própria natureza dessas vagas.

§ 1º - Os(As) candidatos(as) advindos(as) por bolsas de agência de fomento serão considerados(as) como avaliados(as) quanto ao mérito acadêmico pela agência original, a qual concederá a bolsa ao(à) aluno(a).

§ 2º - O programa deverá avaliar a disponibilidade de vagas para o possível orientador(a), que por sua vez deverá avaliar a adequação do projeto do solicitante às linhas de pesquisa do programa, aos seus interesses de pesquisa e à experiência prévia do solicitante.

§ 3º - A aceitação de discentes estrangeiros(as) será utilizada para o cálculo da relação orientado(a)/orientador(a), a qual será considerada durante o processo de distribuição das demais orientações pela CEPG do programa.

Art 55 - Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) poderão participar do processo seletivo regular, definido pelo Edital de Processo Seletivo de Novos(as) Alunos(as), e de acordo com as Normas Complementares do Programa.

§ 1º - O(A) candidato(a) estrangeiro(a) terá a opção de declinar de concorrer às bolsas do Programa.

§ 2º - O(A) candidato(a) estrangeiro(a) também terá a opção de concorrer às bolsas disponíveis no Programa, de acordo com o edital vigente, sem qualquer restrição.

§ 3º - Os diplomas emitidos por instituição estrangeira serão considerados como válidos para o processo seletivo, desde que avaliados e aprovados pela comissão própria do processo seletivo.

§ 4º - Os(as) Candidatos(as) a processo seletivo de doutorado, detentores(as) de bolsas obtidas em programas nacionais de fomento somente serão aceitos posteriormente para a matrícula, desde que tenham cumprido todas as exigências e obrigações declaradas no programa de bolsas de mestrado do qual fizeram parte.

Art 56 - No período de matrícula no Programa, além da documentação normalmente exigida pelo Regimento interno, os(as) alunos(as) estrangeiros(as) deverão apresentar os documentos descritos a seguir:

§ 1º - Os(As) candidatos(as) não oriundos de países de língua portuguesa, a critério do programa de bolsas no qual o mesmo faz parte e a critério do regimento interno, poderão ter que demonstrar proficiência em português, por meio de acordo com o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

§ 2º - Visto de estudante emitido pelo Ministério do Exterior brasileiro e declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.

§ 3º - Demonstrar ter cumprido todas as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério do Exterior

brasileiro e carteira de vacinação de seu país em dia.

Art 57 - O(A) discente estrangeiro(a) estará sujeito ao Regimento Geral da Pós-Graduação da Unifesp e ao Regimento Interno desse Programa, sem qualquer concessão diferenciada, inclusive em relação à avaliação e prazos para conclusão do curso.

Art 58 - O(A) aluno(a) que não cumprir as determinações anteriores terá sua matrícula cancelada pelo programa.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art 59 - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

§ - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art 60 - As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-Graduação terão como Professores(as) responsáveis, aqueles(as) credenciados no Programa.

Art 61 - Para o nível de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Art 62 - Para o nível de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

§ único - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado.

Art 63 - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos(as) alunos(as), programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos pela CEPG com a concordância do(a) orientador(a).

§ 1º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área, limitado a 25% do total dos créditos com aprovação do(a) orientador(a);
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do(a) aluno(a), com apresentação de trabalho no qual o(a) aluno(a) é o(a) primeiro(a) autor(a), podendo ser obtido no máximo 1 crédito;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, política editorial seletiva e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do(a) aluno(a), com indexação mínima Scielo, correspondente a 1 crédito, podendo ser obtido no máximo 2 créditos;
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do(a) aluno(a), podendo ser obtido no máximo de 1 crédito;
- VII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos(as) de graduação e/ou residência médica ou multiprofissional, desde que programada pelo(a) responsável pelo curso ou disciplina, correspondente a 1 crédito;
- VIII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do(a) aluno(a) interessado(a), correspondente a 1 crédito;

IX. Patentes depositadas ou outorgadas, correspondente a 1 crédito, podendo ser obtido no máximo 2 créditos;

X. Atividades assistenciais e/ou laboratoriais, obrigatoriamente desenvolvidas em unidade de ensino médico ou correlato, correspondente a, no máximo, 1 crédito;

XI. Presença na defesa pública de três teses de Mestrado ou Doutorado do Programa, correspondente a 1 crédito exclusivo para alunos(as) de mestrado ou que tiveram transferência de nível para Doutorado.

§2º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas, no parágrafo 1º do presente artigo, deverão ser exercidas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação.

§3º - As atividades dispostas nos ítems IV a XI do §1º poderão somar no máximo 6 créditos, dos quais obrigatoriamente 1 crédito deverá ser obtido no disposto no item XI para alunos(as) de mestrado ou que tiveram transferência de nível para Doutorado.

§ 4º - As disciplinas que o(a) aluno(a) realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

Art 64 – As Disciplinas do Programa de Pediatria e Ciências aplicadas à Pediatria são classificadas em:

- a. Obrigatórias, para todos(as) os(as) alunos(as) do Programa;
- b. Eletivas, que devem ser cumpridas na dependência da formação profissional do(a) aluno(a) para garantir uma formação adequada.

§ único. A classificação da disciplina em Obrigatória ou Eletiva é definida por meio de Resoluções da CEPG.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO

Art 65 - O(A) aluno(a) de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art 66- Os níveis de aproveitamento escolar do(a) aluno(a), em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O(A) aluno(a) que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação.

Art 67 - O(A) aluno(a) que, com a anuência do(a) Orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(à) aluno(a) o conceito D que constará em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o(a) aluno(a) requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do(a) Orientador(a), apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito para constar em

seu histórico escolar.

Art 68 - A transferência de nível de Mestrado para Doutorado será permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à solicitação do(a) Orientador(a) à CEPG.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na CaPGPq-EPM.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Art 69 - A CEPG, após avaliação prévia favorável, convocará uma Banca para promover avaliação do pedido de transferência de nível e emitir parecer.

§ 1º - A Banca será constituída por três professores(as), sendo que apenas um(a) poderá pertencer ao Programa e um(a), obrigatoriamente, não poderá pertencer à UNIFESP.

§ 2º - A avaliação será realizada em sessão não pública, presidida por um representante da CEPG.

§ 3º - Além da avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) aluno(a), a Banca avaliará o *Curriculum Lattes* do(a) candidato(a) a fim de verificar se sua produção prévia.

§ 4º - O(A) orientador(a) não participará da avaliação pela Banca.

§ 5º - A Banca emitirá seu parecer, o qual deverá ser encaminhado para homologação pela CEPG.

§ 6º - O deferimento será considerado quando pelo menos dois(duas) membros(as) da banca emitirem parecer favorável e deverá ser encaminhado à CaPGPq-EPM.

SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art 70 - O(A) candidato(a) ao título de Doutor(a) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art 71 - O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do(a) candidato(a) no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Art 72 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no mínimo três meses antes da data prevista para a defesa de tese.

Art 73 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por três membros(as), com titulação mínima de Doutor(a), composta por:

- I. Um(a) presidente, indicado pela CEPG, dentre os(as) membros(as) do corpo de orientadores(as) do Programa;
- II. Um(a) membro(a) do corpo de orientadores(as) do Programa;
- III. Um(a) membro(a) de outro Programa da UNIFESP ou um(a) membro(a) externo.

Art 74 - No Exame de Qualificação para o Doutorado, o(a) aluno(a) será Aprovado(a) ou Reprovado(a), não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado(a) Aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver anuência por maioria simples dos(as) membros(as) da Comissão Julgadora.

§ 2º - O(A) aluno(a) que porventura for Reprovado(a) por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art 75 - A proficiência em língua inglesa no Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria será obrigatória aos(às) estudantes de Mestrado e Doutorado, a ser comprovada no ato da matrícula.

§ 1º - A escolha da instituição de realização, bem como a execução do exame de proficiência ficará a critério do estudante. O PPG em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria não irá aplicar exame de proficiência.

§ 2º - Serão aceitos como comprovação de proficiência em língua estrangeira:

I - International English Language Testing System - IELTS;

II - Test of English as a Foreign Language - TOEFL;

III - Certificados de proficiência, desde que em nível intermediário ou avançado, realizados por instituições oficialmente reconhecidas de ensino de idiomas estrangeiros serão recebidos e avaliados pela CEPG, podendo ser deferidos ou indeferidos.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG do Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria.

CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art 76 - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) serão:

I. Para o Mestrado, conclusão em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;

II. Para o Doutorado, conclusão em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos.

§ 1º - A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo(a) orientador(a).

§ 2º - Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da homologação do título pelo CPGPq.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

SEÇÃO I - DAS BANCAS JULGADORAS

Art 77 - Os(As) membros(as) titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela CaPGPq da Escola Paulista de Medicina.

Art 78 - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por três avaliadores(as).

§ único – O(A) Orientador(a) presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art 79 - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores, sendo um(a) deles(as) o(a) Orientador(a) do(a) candidato(a), que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Art 80 - Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a) à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um(a) substituto(a).

Art 81 - É vedada a participação do(a) Coorientador(a) em Comissão Julgadora da qual participe o(a) respectivo(a) Orientador(a).

Art 82 - Os(As) membros(as) da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor(a).

Art 83 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado, pelo menos um(a) dos(as) membros(as) titulares deverá ser externo(a) à Universidade Federal de São Paulo e outro(a) não pertencente ao corpo de Orientadores(as) do Programa.

§ único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um/a) membro(a) suplente.

Art 84 - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do(a) Orientador(a), somente 1 (um/a) dos(as) membros(as) titulares poderá pertencer ao Programa de Pós- Graduação e pelo menos 2 (dois) dos(as) membros(as) deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores(as) do Programa de Pós- Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria, nem provenientes do mesmo Departamento.

§ único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros(as)

suplentes, sendo que 1 (um/a) deles deverá ser externo(a) à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores(as) do Programa de Pós-Graduação.

Art 85 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a).

Art 86 - É vedada a indicação pelo(a) aluno(a) de membros(as) da Comissão Julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art 87 - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos(as) membros(as) da Comissão Julgadora.

Art 88 - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, será realizada em sessão pública.

Art 89 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora.

§ único - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 25 minutos e 35 minutos.

Art 90 - Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas.

§ único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do(a) candidato(a): modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do(a) arguidor(a).

Art 91 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato(a) e Orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos(as) membros(as) da Comissão Julgadora.

§ único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos(às) membros(as) titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art 92 - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).

Art 93 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada em ata, o resultado será proclamado ao(à) candidato(a) e o documento encaminhado à CaPGPq-EPM para homologação pelo CPGPq.

Art 94 - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

§ único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art 95 - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada por meio de modalidades de videoconferência.

Art 96 - No caso da Comissão Julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre(a) ou de Doutor(a), haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado(a), será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a ciência da CaPGPq-EPM.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

SEÇÃO III - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art 97 - Para a homologação do título de Mestre(a) pelo CPGPq, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido por este Regimento;
- II. Cursar e ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Programa;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do(a) Orientador(a);
- V. Entregar Relatório de Similaridade de sua dissertação ou tese que deve ser aprovado pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CEPG.
- VI. Entregar ao(à) orientador(a) do Programa todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- VIII. Depositar no Repositório Institucional a dissertação ou trabalho equivalente.

Art 98 - Para a homologação do título de Doutor(a), o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste Regimento;
- II. Cursar e ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Programa;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- V. Ser aprovado(a) no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG;
- VI. Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do(a) Orientador(a);
- VII. Entregar Relatório de Similaridade de sua dissertação ou tese que deve ser aprovado(a) pelo(a) Orientador(a);
- VIII. Entregar ao(à) orientador(a) do Programa todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX. Ser aprovado(a) na defesa de tese;
- X. Depositar no Repositório Institucional a tese.

Art 99 - A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo(a) aluno(a) durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o(a) aluno(a) como primeiro autor.

§ único - A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO

Art 100 - O(A) Pós-doutorado(a) consiste no programa oferecido pelo Programa de Pós- graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria para indivíduos com o título de doutor(a) reconhecido(a) no Brasil.

§ único - O título de doutorado obtido no exterior e que não tenha passado pelo processo de reconhecimento no Brasil deverá ser avaliado e aprovado pela CEPG.

Art 101 - O programa de pós-doutorado compreende a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, não constituindo curso ou nível de formação, ou obtenção de grau ou título acadêmico.

Art 102 - O programa de pós-doutorado poderá ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

§ único - O(A) pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a).

Art 103 - O programa de pós-doutorado tem como objetivos:

promover a realização de estudos de alto nível;

- I. realizar pesquisa relevante e inovadora;
- II. proporcionar aperfeiçoamento profissional de doutores brasileiros(a) e estrangeiros(a) por meio da sua inserção em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica;
- III. ampliar a cooperação acadêmica e científica entre professores(as) e pesquisadores(as) de diferentes instituições.

Art 104 - A solicitação do pós-doutoramento deverá ser encaminhada pelo(a) interessado(a) à coordenação do programa, com os seguintes elementos:

- I. carta endereçada à coordenação do programa de pós-graduação com solicitação de pós-doutoramento;
- II. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o pós-doutoramento, contendo as atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica a serem desenvolvidas no programa, podendo ser previstas atividades de extensão e ensino, tanto na graduação quanto na pós- graduação;
- III. carta de um(a) docente permanente do programa de pós-graduação aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto;
- IV. declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual em benefício da Unifesp, em razão dos resultados a serem obtidos nas suas atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho;
- V. currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. currículo do(a) supervisor(a) cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art 105 - O(A) professor(a) supervisor(a) do pós-doutoramento deve atender às seguintes exigências:

- I. ser docente permanente do programa de pós-graduação;
- II. comprovar ter concluído 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado;
- III. atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo(a) aluno(a) de pós-doutorado;
- IV. evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica;
- V. prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do(a) pós-doutorando(a);
- VI. zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho do(a) pesquisador(a).

Art 106 - Constituem atividades obrigatórias do estágio de pós-doutorado:

- I. cumprir o plano de trabalho;
- II. apresentar anualmente relatório de atividades parciais e ao final da pesquisa;

III. submeter pelo menos um produto científico qualificado, artístico ou técnico-tecnológico, para a área de conhecimento, em co-autoria com o(a) supervisor(a).

§ único -Estão ressalvados de publicação de resultados, nos termos do inciso III deste artigo, aqueles projetos cujos resultados são todos passíveis de proteção da propriedade intelectual.

Art 107 - Caberá ao colegiado acadêmico do programa de pós-graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo(a) pós-doutorando(a) em conjunto com o seu supervisor(a).

Art 108 - Os pedidos de pós-doutoramento aprovados pela CEPG deverão ser encaminhados à CaPGPq-EPM para registro e acompanhamento.

Art 109 -Os(As) alunos(as) de pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da Unifesp.

§ único - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de pós-doutorado, deverão ser submetidas à Diretoria de Inovação Tecnológica desta Universidade para exame da oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art 110 - É impedimento para realização do pós-doutoramento a existência, entre o(a) supervisor(a) e o(a) candidato(a) ao programa, de alguma das seguintes condições:

- I. cônjuge ou companheiro (a);
- II. ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;
- III. parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
- IV. sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional.

Art 111 - Ao final do pós-doutoramento, o(a) aluno(a) deverá encaminhar o relatório de suas atividades, devidamente comprovado e aprovado pelo(a) supervisor(a), ao CEPG. Após a sua aprovação, o programa de pós-graduação deverá encaminhar o processo à CaPGPq-EPM.

Art 112 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa expedir o Certificado de Pós-Doutoramento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 113 - Por proposta da CEPG ou da maioria dos Orientadores(as) do Programa, este Regimento poderá ser modificado em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos(as) membros(as) presentes.

§ único - As modificações a que se refere o caput deste artigo não poderão ser discordantes do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da CaPGPq-EPM.

Art 114 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas institucionais.

Art 115 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela CaPGPq-EPM e homologação pelo CPGPq da Universidade Federal de São Paulo.